



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

**MENSAGEM N° \_\_\_\_, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é promover uma alteração pontual e necessária na Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais. A proposta visa especificamente a ampliar o número máximo de parcelas para a quitação de empréstimos consignados, elevando-o do atual limite de 120 (cento e vinte) para 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de adequar a nossa legislação municipal às realidades socioeconômicas enfrentadas pelos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, proporcionando-lhes maior flexibilidade e alívio no gerenciamento de suas finanças pessoais. A extensão do prazo de pagamento representa uma medida de alcance social, pois permite a diluição do valor das parcelas mensais, reduzindo o impacto das obrigações financeiras sobre a renda dos servidores e, consequentemente, melhorando sua qualidade de vida e capacidade de consumo.

A iniciativa alinha-se integralmente ao espírito da legislação que rege o crédito consignado no país, que busca oferecer condições mais vantajosas de crédito para os servidores públicos. A ampliação do prazo não implica, por si só, um incentivo ao endividamento, mas sim uma ferramenta de planejamento financeiro que possibilita a readequação de dívidas existentes e a contratação de novos créditos com parcelas que se ajustem de maneira mais suave ao orçamento familiar. É importante ressaltar que a alteração proposta se aplica às operações de empréstimos, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 429/2022 e da Lei Municipal nº



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

538/2024, que estabeleceram o arcabouço normativo vigente, incluindo os limites percentuais de margem consignável.

Adicionalmente, a proposição se mostra convergente com práticas adotadas em outras esferas da administração pública, que reconhecem a importância de prazos mais elásticos como forma de garantir a sustentabilidade financeira dos servidores. A medida, ao proporcionar parcelas de menor valor, confere maior segurança e tranquilidade aos tomadores de crédito, que podem honrar seus compromissos sem comprometer excessivamente sua renda mensal. A alteração no artigo 1º-A da Lei Municipal nº 429/2022, introduzido pela Lei nº 538/2024, é o veículo normativo adequado para efetivar essa importante atualização, garantindo que as instituições financeiras credenciadas possam operar dentro de um novo paradigma que beneficia diretamente o funcionalismo público de Marco.

Em suma, a medida fortalecerá a capacidade de gestão financeira dos servidores municipais, promoverá um alívio em seus orçamentos e garantirá que a política de crédito consignado do Município de Marco se mantenha moderna e alinhada às necessidades de seus beneficiários. A ampliação para 144 parcelas é um passo razoável e prudente para assegurar que os servidores possam utilizar essa modalidade de crédito de forma mais sustentável e benéfica.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 20 de janeiro de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, CONFORME MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 538, DE 27 DE JUNHO DE 2024, PARA AMPLIAR O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS NA CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º-A da Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, introduzido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 538, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A. As consignações decorrentes de empréstimos ficam limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas." (NR)

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 1º-A da Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, introduzido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 538, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Eventuais renegociações das operações de crédito poderão ser realizadas para estender o prazo de pagamento, desde que não ultrapassem o limite fixado no *caput* deste artigo, possibilitando a adequação das parcelas à capacidade financeira do servidor." (NR)

**Art. 3º.** Fica estabelecido que as instituições financeiras e demais entidades consignatárias credenciadas junto ao Município de Marco deverão ajustar seus sistemas e contratos para se adequarem ao novo limite máximo de parcelas estabelecido por esta Lei, sendo autorizadas, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, a realizar os aditamentos contratuais necessários para a plena aplicabilidade das novas condições, tanto para novos contratos quanto para as renegociações de operações já existentes.



## **Prefeitura Municipal de Marco**

Estado do Ceará

**Art. 4º.** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, e na Lei Municipal nº 538, de 27 de junho de 2024, que não conflitem com o disposto nesta Lei, permanecem em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal